



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 138

De 20 de Agosto de 1960

Dispõe sobre autorização a Prefeitura Municipal a vender aparelhos telefônicos exedentes do contrato com a firma INTESA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura e Municipal de Taquarituba, a efetuar a venda dos aparelhos telefônicos exedentes do contrato efetuado com a firma INTESA.

Artigo 2º - Os aparelhos referidos no artigo 1º serão vendidos ao preço de Cr\$.30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) em três prestações iguais, vencendo a primeira com 30 dias, a segunda com 90 dias e a terceira e ultima com 180 dias, sendo os serviços da instalação iniciados após a assinatura dos títulos.

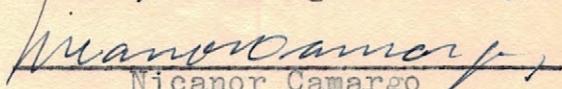
§ 1º - Os preços referidos no artigo 2º vigorarão para a zona urbana onde exista cabo telefonico com pares livres.

§ 2º - Para a instalação de aparelhos nas zonas suburbanas, rurais e demais lugares que não tenham condições citadas no artigo digo paragrafo 1º dêste artigo, os preços serão acrescidos das despesas efetuadas com cabos, postes e demais materiais que forem gastos.

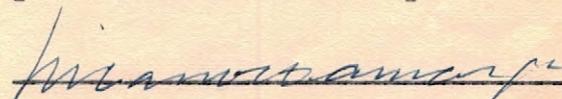
Artigo 3º - A renda proveniente da venda dos aparelhos telefônicos será aplicada na propria rede telefonica desta municipalidade.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrario.

P.M. de Taquarituba, 20 de Agosto de 1960


Nicanor Camargo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.



Resolução da C.M. nº.24/60, de 18-8-1960.-